



Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **NOVO METROPOLITANO S/A**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado **CONTRATO**, com endereço sede na Rua Dona Luíza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram, em 26 de março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC;
- 2) que as PARTES firmaram, em 20 de dezembro de 2013, o Primeiro Termo Aditivo, em 06 de maio de 2015, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos, em 28 de setembro de 2015, o Quarto Termo Aditivo, em 17 de novembro de 2015, o Quinto Termo Aditivo, em 18 de agosto de 2016, o Sexto Termo Aditivo e em 19 de junho de 2017, o Sétimo Termo Aditivo;
- 3) que os acordos constantes do Sexto e no Sétimo Termos Aditivos preveem o pagamento da contraprestação pública mensal, sem a adoção de parcelas variáveis em sua composição por períodos determinados (a contraprestação é acrescida em percentuais fixos que guardam proporção com as áreas e serviços fruíveis do Hospital);
- 4) que, embora os Sexto e o Sétimo Termos Aditivos tenham disciplinado o pagamento da





contraprestação pública mensal sem a adoção de parcelas variáveis em sua composição por períodos determinados, houve dúvidas na interpretação contratual de forma que a Procuradoria Geral do Município recomendou, nos termos do Parecer AJU/SMSA nº 139/2017, a celebração deste aditamento;

5) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão;

6) Nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais, as PARTES resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Retificar e ratificar o subitem 2.1 da Cláusula do Sexto Termo Aditivo, para os seguintes termos:

2.1 As partes concordam que, tendo em vista os faseamentos operacionais ajustados, a apuração do Índice de Desempenho e da Taxa de Ocupação, constantes dos Anexos 6 e 7 do Contrato, bem como previsto na subcláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo, não impactarão o valor das contraprestações no período de maio/2016 a abril/2017.

1.2. Incluir os subitens 1.3 e 1.4 na Clausula Primeira do Sétimo Termo Aditivo, nos seguintes termos:

1.3 As partes concordam que, tendo em vista os faseamentos operacionais ajustados, a apuração do Índice de Desempenho e da Taxa de Ocupação, constantes dos Anexos 6 e 7 do Contrato, bem como previsto na subcláusula 2.5 do Primeiro Termo Aditivo, não impactarão o valor das contraprestações no período de maio/2017 a abril/2018.

1.4 A mensuração de desempenho continuará sendo aferida na forma do Contrato e Anexo 6 e, caso durante esse período o índice aferido seja menor que a meta mínima de desempenho da operação, prevista no item 1.2 do Anexo 7, o impacto econômico será considerado na contraprestação após abril/2018.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

2.2. As alterações pactuadas neste aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

2.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2018.

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Roberto Alencar Correia Ribeiro
Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zanepe Estessi
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: Amanda Graciano da Silva
OAB/MG/150433

